



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

1.0.4. REGISTO N.º 62.242/2020 - LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2021 -

---- Foi apreciada a informação registada sob o n.º 62.242/2020, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

---- Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2020 (sobre o exercício de 2019), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

---- Analisando o quadro mencionado, verifica-se que todos os municípios aplicam derrama. Complementarmente, apenas os municípios de Chamusca, Coruche, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Magos não aplicam a taxa máxima no critério geral.

---- Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 14 municípios aplicam uma isenção, não havendo qualquer município a aplicar a taxa máxima.-----

----- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2020 (exercício de 2019)-----

| Distrito de Santarém | Taxa Geral | Taxa reduzida (VN < 150.000€) |
|--|--------------|----------------------------------|
| Abrantes | 1,50 | isenção |
| Alcanena | 1,50 | isenção |
| Almeirim | 1,50 | 1,00 |
| Alpiarça | 1,50 | 1,00 |
| Benavente | 1,50 | 0,50 |
| Cartaxo | 1,50 | isenção |
| Chamusca | 1,05 | isenção |
| Constância | 1,50 | isenção |
| Coruche | 1,00 | 0,50 |
| Entroncamento | 1,50 | isenção |
| Ferreira do Zêzere | 0,50 | isenção |
| Golegã | 1,20 | 0,75 |
| Mação | 1,50 | isenção |
| Ourém | 1,05* | isenção* |
| Rio Maior | 1,30 | isenção |
| Salvaterra de Magos | 1,00 | isenção |
| Santarém | 1,30 | isenção |
| Sardoal | 1,50 | isenção |
| Tomar | 1,50 | 0,75 |
| Torres Novas | 1,50 | 1,00 |
| Vila Nova da Barquinha | 1,50 | isenção |
| <i>Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira</i> | | |
| * 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém | | |
| Municípios com taxas inferiores | | |
| Municípios com taxas superiores | | |



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Relativamente aos municípios que compõem a antiga área AMLEI, verifica-se que Alvaiázere não aplica qualquer derrama e que na taxa geral, Leiria e Marinha Grande aplicam a taxa máxima. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2020 (exercício de 2019) -----

| AMLEI | Taxa Geral | Taxa reduzida (VN < 150.000€) |
|--|---------------------------------|-------------------------------|
| Alvaiázere | isenção | isenção |
| Ansião | 1,00 | isenção |
| Batalha | 1,20 | 0,95 |
| Leiria | 1,50 | 0,01 |
| Marinha Grande | 1,50 | 0,01 |
| Ourém | 1,05* | isenção* |
| Pombal | 1,00 | 1,05 |
| Porto de Mós | 1,30 | 0,90 |
| <i>Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira</i> | | |
| * 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém | | |
| | Municípios com taxas inferiores | |
| | Municípios com taxas superiores | |

---- O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2019, foi na ordem dos 888,8 mil euros. O período já ocorrido de 2020 manifesta um valor de cobrança ligeiramente superior a 875,7 mil euros. -----

---- Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, por outro, o município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na legislação aplicável, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

----- Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

| Ano do Exercício | Designação | N.º de sujeitos passivos | Lucro Tributável |
|------------------|---|--------------------------|----------------------|
| 2018* | Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€ | 841 | 79 221 236,14 |
| 2018* | Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€ | 484 | 6 823 162,69 |
| TOTAL | | 1325 | 86 044 398,83 |

----- Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira -----

---- O quadro acima apresentado, tem por base informação disponibilizada online pela Autoridade Tributária, no âmbito do acesso permitido ao Município de Ourém. -----

---- Consequentemente, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2018 (cobrança em 2019 – elementos mais recentes disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira), conforme o quadro disposto na página anterior, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos: -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 79,2 mil euros.-----
- O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral.-----
- A variação de 0,1 p.p na taxa reduzida) nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 6,8 mil euros.

---- Em suma, face ao disposto, na sequência da política tributária inerente ao período recente, propõe-se a seguinte hipótese:-----

1. Hipótese A (diminuir a taxa geral em 0,05 p.p e discriminar a localização da sede social da entidade):-----

- a. Taxa geral de 1,00% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourem;-----
- b. Taxa geral de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), com sede social fora da área do Município de Ourém;-----
- c. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros.-----
- d. Considerando o impacto decorrente do surto pandémico que se vivencia, como medida extraordinária, propõe-se isentar de Derrama, as entidades com sede social na área do Município de Ourém, inerentes às seguintes atividades económicas:-----
 - i. CAE 551 (Estabelecimentos Hoteleiros);-----
 - ii. CAE 552 (Residenciais para férias e outros alojamentos de curta duração);-----
 - iii. CAE 553 (Parques de Campismo e de Caravenismo);-----
 - iv. CAE 561 (Restaurantes – inclui atividades de restauração em meios móveis);-----
 - v. CAE 562 (Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições);-----
 - vi. CAE 563 – (Estabelecimentos de Bebidas)-----

---- Se adotada a hipótese proposta:-----

- O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos municípios que integram a região envolvente;-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- Não é possível aferir o impacto da aplicação da taxa geral máxima às entidades com sede social fora da área do Município de Ourém, com volume de negócios superior a 150 mil euros. A aplicação da taxa geral de 1,00% de forma generalizada, tendo por referência o volume de negócios apurado em 2018, representa que o município abdica de aproximadamente 356,5 mil euros inerentes a este imposto. -----
- A aplicação da taxa reduzida representa, a atribuição de uma isenção a 36,5% das empresas e significa que o município abdica de um potencial de receita na ordem dos 102,3 mil euros;-----
- Não é possível aferir o impacto da isenção da taxa de derrama inerente às atividades económicas identificadas. -----

---- Relativamente à proposta identificada na alínea d) será de reportar que a Autoridade Tributária e Aduaneira, através do seu ofício 13139 de 20/11/2019, reportou que, de acordo como quadro legal inerente à definição das taxas e isenções de derrama, os municípios que não tenham aprovado o regulamento conforme refere o n.º 2 do artigo 16º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, apenas podem lançar para além da taxa geral prevista no n.º 1 do artigo 18º da referida lei, um taxa reduzida para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não tenha ultrapassado os 150 mil euros, nos termos do n.º 24.º dessa disposição. -----

---- Complementarmente, o mesmo ofício reporta que os municípios necessitam de regulamento aprovado para estabelecer outras taxas, nomeadamente no que concerne a outros critérios legais, tais como o sector de atividade em que as empresa beneficiárias operem no município, a criação de emprego no município, entre outros. -----

---- Ora, não será exequível a elaboração e aprovação de um regulamento em tempo útil, para mais subjacente a um contexto manifestamente extraordinário, que visa mitigar o impacto decorrente deste surto pandémico, em alguns setores de atividade que observam maiores quebras económicas, num cenário em que se pressupõe que esta medida seja notoriamente transitória e pontual. -----

---- Assim, caso seja entendimento dos órgãos municipais a aprovação da isenção referente aos setores de atividade económica referidos e, não obstante o período manifestamente excepcional que se atravessa e de estarmos perante uma medida de natureza evidentemente extraordinária, a Autoridade Tributária e Aduaneira não admitir esta inclusão no reporte que será efetuado até ao término do presente ano económico, propõe-se que com o objetivo de se solucionar esta pretensão, no decurso do primeiro quadrimestre de 2021 (onde se prevê a ocorrência de duas reuniões ordinárias da assembleia municipal), se possa submeter à aprovação a atribuição de isenção à derrama decorrente das atividades económicas identificadas, estabelecendo um mecanismo de pedido de reembolso ao Município de Ourém, das taxas pagas no decurso de 2021, embora sabendo que a receita paga não se irá constituir na sua totalidade receita líquida



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

municipal, porquanto a Autoridade Tributária e Aduaneira retém 2,5% do valor, enquanto encargos de cobrança.-----

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 18.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, **LANÇAR, PARA O PRÓXIMO ANO:** -----

- **UMA TAXA GERAL DE 1,00%** SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE *IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS* (IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURÉM;-----
- **UMA TAXA GERAL DE 1,50%** SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE *IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS* (IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL FORA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURÉM; -----
- **ISENTAR DA TAXA REDUZIDA** SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE *IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS* (IRC), PARA ENTIDADES COM VOLUME DE NEGÓCIOS IGUAL OU INFERIOR A 150.000,00 EUROS. -----
- COMO MEDIDA EXTRAORDINÁRIA, SE EXEQUÍVEL, ISENTAR DA DERRAMA AS ENTIDADE COM SEDE SOCIAL NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURÉM, INERENTES ÀS SEGUINTE ATIVIDADES ECONÓMICAS:-----
 - CAE 551 (ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS);-----
 - CAE 552 (RESIDENCIAIS PARA FÉRIAS E OUTROS ALOJAMENTOS DE CURTA DURAÇÃO);-----
 - CAE 553 (PARQUES DE CAMPISMO E DE CARAVENISMO);-----
 - CAE 561 (RESTAURANTES – INCLUI ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS);-----
 - CAE 562 (FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES);-----
 - CAE 563 – (ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS).-----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O N.º 1, DO ARTIGO 18.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO E A ALÍNEA D), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, SOLICITAR À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DESTA DERRAMA. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Os **Senhores Vereadores Cília Maria de Jesus Seixo, José Augusto Dias dos Reis e Estela Augusta Rito Ribeiro**, apresentaram a declaração que se passa a transcrever: “Os Vereadores do PS aprovam a proposta sobre a taxa de derrama nas condições apresentadas, incluindo naturalmente a isenção para empresas com um volume de negócios abaixo dos 150.000 euros, defendendo deste modo a micro e pequena estrutura empresarial e as isenções para empresas ligadas ao sector do turismo e da HORECA aos quais se podem acrescentar outros CAE’s, tais como o comércio a retalho que possa de certa forma abranger pequenos negócios dos comerciantes de artigos religiosos e outros que também foram fortemente afetados essencialmente pela quebra do turismo. -----

---- Todavia, não podemos deixar passar duas grandes observações:-----

1 - Mesmo aprovando a proposta, vimos nela uma falácia por parte do executivo em propor uma redução insignificante e isentar alguns sectores de atividade que muito provavelmente não terão valor tributário onde incidir a taxa de derrama por via da quebra acentuada dos seus créditos para assim justificar uma medida fiscal para combater os efeitos da covid-19 nas empresas. Enfim, é uma proposta tipo *chover no molhado* e só serve para a promoção político-partidária; -----

2 - Também não conseguimos perceber a previsão da cobrança deste imposto, passando de 888 mil euros em 2019 para 927 mil euros em 2021 (incide sobre o lucro tributável de 2020), num ano que se prevê grande quebra de atividade das empresas e por conseguinte nos lucros tributáveis. Afinal a descida da taxa e as isenções têm efeito ou não?” -----

----- *Divisão de Gestão Financeira do Município de Ourém* -----

----- *O Chefe da Divisão,*